



LEI MUNICIPAL Nº 1309 DE 20 DE JULHO DE 2007.

"Ementa: Concede revisão salarial aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida, a partir de 01 de agosto de 2007, revisão constitucional salarial aos servidores públicos do Município de Barra do Piraí, abrangendo ativos, inativos, pensionistas e comissionados, na proporção de 4,32% (quatro vírgula trinta dois por cento) sobre o salário base, de acordo com o índice acumulado do IPCA-E (IBGE), período de junho de 2006 a junho de 2007, acrescido do reajuste concedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - No tocante aos pensionistas e inativos, observar-se-á os dispositivos constitucionais inerentes e, ainda, a legislação superveniente, no que couber, para a aplicabilidade da revisão constante no caput do artigo.

Artigo 2º - Fixa o piso mínimo do Município, a partir de 01 de agosto de 2007, em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Artigo 3º - A remuneração do Prefeito e Vice-prefeito fixada através da Lei Municipal nº 869 de 06/10/2004, para o quadriênio 2005/2008, a teor do artigo 1º, receberá revisão no mesmo patamar concedido aos servidores públicos municipais, na forma do artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - As funções de Divisão de Assistência Intermediária - DAÍ, deverão obedecer, a partir de 01 de agosto de 2007, a seguinte tabela remuneratória:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
DAÍ - 1	R\$ 104,32
DAÍ - 2	R\$ 125,18
DAÍ - 3	R\$ 156,48
DAÍ - 4	R\$ 312,96



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 5º - A partir de 01 de agosto de 2007, a Guarda Municipal de Barra do Piraí receberá a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de gratificação sobre o salário base, a título de "serviços especiais e de risco" em razão do exercício suas atividades sempre em conjunto com o 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – BPMERJ de Barra do Piraí, não se incorporando a referida gratificação, sob qualquer pretexto, ao salário percebido.

Artigo 6º - Revoga-se o artigo 2º e seu parágrafo da Lei Municipal nº. 1080 de 19 de maio de 2006, referente aos vencimentos dos APM, mantendo-se inalterados os demais termos, face a determinação da presente.

Artigo 7º - A revisão constante do artigo 1º é linear em todos os seus aspectos, abrangendo todos os servidores, sem exceção.

Artigo 8º - Os recursos orçamentários necessários para a aplicabilidade da presente correrão a conta das dotações próprias no orçamento anual, observada cada Secretaria.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JULHO DE 2007.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem Nº 059/GP/2007
Projeto de Lei nº 126/07
Autor: Executivo Municipal